

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

Ref. Processo no. 1060172341-8

**MASSA FALIDA DE CIMAC COMERCIO E INDÚSTRIA DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, neste ato
representado por seu administrador Judicial, **LUIS HENRIQUE
GUARDA**, nos autos do feito em epígrafe, vem respeitosamente
à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS –

Tendo em vista a singeleza das transações e o fato de que todos os valores foram levantados apenas mediante expressa autorização do Juízo (Alvarás), pleiteia seja dispensada as formalidades previstas no antigo DL. 7661/45, que exige a distribuição de feito específico, recebendo a presente peça como prestação de contas.

O signatário assumiu o encargo de síndico no presente feito em 21/05/2008 conforme sentença prolatada.

**Em suma a falida, durante o período que esta sob
síndica do signatário, obteve o seguinte ativo:**

- 1 – Depósito judicial em 20/12/2011 oriundo de leilão realizado no valor de R\$ 27.902.27 (fls. 1042);

LUIS HENRIQUE GUARDA
SINDICO DA MASSA FALIDA

2 – Depósito judicial em 02/01/2012 oriundo de aquisição de bem no valor de R\$ 3600,00 (fls. 1066)

3 – Depósito judicial em 04/06/2012 oriundo de aquisição de bem no valor de R\$ 18,81 (fls. 1102);

4 – Depósito judicial em 10/09/2012 oriundo de aquisição de bem no valor de R\$ 3600,00 (fls. 1144)

5- Depósito judicial em 16/02/2016 oriundo de aquisição de bem em leilão no valor de R\$ 339.275,18 (fls. 1602)

E realizou as seguintes despesas com os seguintes beneficiários:

1 – Pagamento honorários administrador (40%) no valor de R\$ 7149,44 (Fls. 1662);

2 – Pagamento custas judiciais no valor de R\$ 10848,75 – fls. 1682 e 1685/1686;

3 – Pagamento reserva de honorários administrador no valor de R\$ 683,12 e R\$ 10.041,01 (fls. 1671/1672 e 1695/1696);

4 – O saldo ficará a disposição da Massa Falida de Construtora Prates Galvão para pagamento de seus credores nos autos do processo no. 1050334800-0.

Atualmente, a falida esta com os seguintes valores em suas contas:

Contas Judiciais	Valor atualizado
0621.539105.6.76	R\$ 30.489,84
0621.540427.6.60	R\$ 5.251,76

LUIS HENRIQUE GUARDA
SINDICO DA MASSA FALIDA

0621.458420.6.82 R\$ 48.186,80
0621.358552.5.22 R\$ 357.768,26

Total R\$ 441.696,66

Tais valores devem ser remetidos a conta vinculada ao feito no. 1050334800-0, o que requer neste momento, para fins de pagamento dos débitos da falida Prates Galvão.

2 – ENCERRAMENTO DO FEITO

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

A falida teve sua “quebra” decretada em 21 de maio de 2008 e teve por origem pedido de extensão de efeitos do processo falimentar movido contra a empresa mãe do grupo, construtora Prates Galvão.

O objeto primordial do feito era permitir a arrecadação e alienação de bens vinculados a falida CIMAC e utilizar o seu valor para adimplemento das dividas da empresa Prates Galvão.

E tal objetivo foi alcançado frente ao substancial ativo obtido neste feito, cerca de 500 mil reais.

Como exposto em seu relatório do artigo 22 da LFR a empresa falida jamais teve qualquer efetiva atividade, servindo apenas para administração de bens oriundos de negócios comerciais mantidos entre a falida e a sua empresa Mae.

Não vislumbrou qualquer grande anormalidade na gestão dos negócios que indicasse a pratica de qualquer delito falimentar.

Todas as medidas e diligencias possíveis para localização de bens e valores em favor da falida foram tomadas e o ativo conhecido já fora liquidado.

Por esta razão, o caminho a ser seguido no feito é o seu encerramento.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, este se resumiu a quantia de R\$ 446.840,10 (Quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos) o qual parte foi utilizado para pagamento dos pagamento de encargos da massa e o saldo ficara a disposição no processo no. 1050334800-0 para adimplemento de débitos da empresa Prates Galvao.

B) Passivo

Quanto ao passivo, em que pese a anormalidade do ato, nenhuma divida foi localizada em seu nome.

3 - DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios, na opinião do signatário, não praticaram qualquer ato irregular ou que pudesse ser enquadrado como delituoso.

4 - DOS HONORÁRIOS DO SINDICO

O signatário tem recursos de honorários a receber, conforme fls. 1672 e 1697, requerendo seja autorizado

o saque do valor depositado na conta no. 0621.458420.0.11 que se refere aos honorários restantes e que estão bloqueados, caso aprovada as contas acima apresentadas.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

A) seja dispensada, ante a singeleza do feito, a apresentação formal da prestação de contas nos moldes exigidos pela Lei de Falências, eis que todos os saques foram realizados apenas e tão somente mediante alvará ou autorização judicial, julgando as boas para os devidos fins;

B) Seja determinada a remessa integral dos valores depositados nas contas judiciais no. 0621.539105.6.76, 0621.540427.6.60, 0621.458420.6.82 e 0621.358552.5.22 a conta vinculada ao processo no. 1050334800-0.

C) seja autorizado o saque do valor depositado na conta no. 0621.458420.0.11 que se refere aos honorários restantes e que estão bloqueados, caso aprovada as contas acima apresentadas no item “1” da presente peça;

D) o final requer determinado o encerramento do pleito nos termos do artigo 156 da LFR, subsistindo a responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 a 10 anos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Sindico da Massa Falida
OAB/RS no. 49.914